



SEGURANÇA SOCIAL

**REQUERIMENTO DE SUJEIÇÃO À LEGISLAÇÃO PORTUGUESA
DE SEGURANÇA SOCIAL
EM CASO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NOUTRO ESTADO
REGRA DE EXCEÇÃO**

Aplicação do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71⁽¹⁾

Antes de preencher leia com atenção as informações

1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (ENTIDADE EMPREGADORA / TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA)

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal Código do Serviço de Finanças

Nome/Designação da firma

Morada da sede

Código postal -

Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____

Telemóvel/Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

Número de inscrição na Conservatória do Registo Comercial _____

Atividade _____ Número de trabalhadores ao serviço _____

2 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR QUE VAI EXERCER/EXERCE ATIVIDADE NO OUTRO ESTADO

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal Código do Serviço de Finanças

Nome completo

Data de nascimento ano mês dia

Nacionalidade ⁽²⁾ _____ E-mail _____

Residência permanente _____

Data de admissão na empresa ano mês dia Função exercida _____

Nome da Companhia de Seguros para o risco de acidentes de trabalho _____ Número da apólice _____ ⁽³⁾

(2) Se não for portuguesa ou de Estado da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou da Suíça, juntar documento comprovativo do Visto ou Autorização de Residência.

(3) Juntar documento comprovativo em como o seguro é válido para o país de acolhimento, durante o período a que se refere o presente requerimento.

(1) Aplicável aos nacionais de países terceiros com residência legal em Portugal, sempre que esteja envolvido o Reino Unido.

As falsas declarações são punidas nos termos da lei

3 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA ONDE O TRABALHADOR VAI EXERCER/EXERCE ATIVIDADE NO OUTRO ESTADO

Nome ou designação _____

Morada do exercício da atividade _____

País _____ Local da prestação de trabalho ⁽⁴⁾ _____

Identificação no registo ou câmara de comércio _____

Telemóvel/Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

O trabalhador celebrou, com a empresa de acolhimento, um contrato de trabalho? Sim Não

Tipo de contrato de trabalho celebrado _____

(4) Exemplo: estaleiro, fábrica, escritório.

4 PEDIDO DE ADOÇÃO DE ACORDO EXCECIONAL

Solicita que seja autorizada a manutenção da sujeição à legislação da Segurança Social portuguesa e a isenção da sujeição à legislação da Segurança Social do outro Estado, onde o trabalhador vai exercer, por conta da entidade empregadora requerente, a atividade

_____ (indicar função e/ou cargo e eventuais aptidões particulares)

_____, junto da empresa no outro Estado, indicada no **quadro 3**.

Durante o período de destacamento / atividade temporária de _____ a _____, o trabalhador executará a sua missão e estará sujeito à seguinte situação (assinalar com X a situação apropriada):

- | | | |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> A empresa de envio / destacamento será responsável | <input type="checkbox"/> pela remuneração | <input type="checkbox"/> pelo poder disciplinar |
| <input type="checkbox"/> A empresa de acolhimento será responsável | <input type="checkbox"/> pela remuneração | <input type="checkbox"/> pelo poder disciplinar |

5 A PREENCHER NO CASO DE O TRABALHADOR TER ESTADO SUJEITO À LEGISLAÇÃO PORTUGUESA ENQUANTO EXERCEU ATIVIDADE NO OUTRO ESTADO

- Esteve destacado / exerceu atividade temporária no período de _____ a _____, conforme E101 ⁽⁵⁾, emitido em _____
- Esteve em situação de prorrogação de destacamento de _____ a _____, conforme E102 ⁽⁵⁾, emitido em _____

(5) Juntar cópia.

6 CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE

As informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

_____ ano mês dia _____ Assinatura e carimbo

7 CERTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

Confirmo a veracidade das declarações supra prestadas pela entidade empregadora e declaro que o requerido é do meu interesse.

_____ ano mês dia _____ Assinatura conforme documento de identificação válido

Regra Geral

Nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e regulamentos modificativos posteriores, a pessoa que exerça uma atividade assalariada no território de um Estado-Membro está sujeita, em princípio, à legislação de Segurança Social deste Estado, mesmo que resida no território de outro Estado-Membro ou mesmo que a empresa ou entidade patronal que emprega essa pessoa tenha a sua sede ou domicílio no território de outro Estado-Membro [alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º]. Assim, se uma empresa portuguesa contratar um trabalhador noutro Estado-Membro para aí exercer atividade, será aplicável a legislação desse outro Estado-Membro.

Destacamento de trabalhadores

Porém, se uma pessoa que exerce atividade assalariada no território de um Estado-Membro, ao serviço de uma empresa de que normalmente depende, for destacada por essa empresa para o território de outro Estado-Membro, continua sujeita, **de pleno direito**, à legislação do primeiro Estado-Membro, desde que o período previsível de destacamento não exceda doze meses e desde que a referida pessoa não vá substituir outro trabalhador que tenha terminado o período do seu destacamento [alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º].

São condições essenciais para a continuação da vinculação à legislação do Estado-Membro de destacamento que **a empresa destacante exerça, regular e continuamente, atividades significativas no território deste Estado e que os trabalhadores destacados continuem sujeitos à autoridade e direção da referida empresa.**

O trabalhador deve ir munido do formulário E101, emitido pelo Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), deve estar coberto por uma apólice de seguro de acidentes de trabalho e deve, também, ser portador do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) para assistência médica, em caso de doença ou acidente não profissional.

Prorrogação de destacamento

Nos termos do mesmo Regulamento, o período de destacamento inicial de pleno direito pode ser prorrogado se o trabalho a efetuar se prolongar para além do período inicialmente previsto, devido a circunstâncias imprevisíveis.

Em tal caso, a autoridade competente do Estado-Membro *em cujo território o interessado estiver destacado* ou o organismo por esta designado, a pedido da entidade patronal, através do formulário E102 (que pode ser obtido localmente), pode dar o seu consentimento no sentido de o trabalhador continuar sujeito à legislação do primeiro Estado-Membro, desde que a prorrogação do destacamento não exceda novo período de doze meses [alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º].

Acordo excecional – Aplicação do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71

Um acordo excecional relativo à legislação aplicável, derogatório das regras gerais ou particulares pertinentes, pode ser adotado em relação a outras situações (por exemplo, se uma pessoa que exerce atividade assalariada em Portugal for destacada pela sua entidade patronal para o território de outro Estado-Membro por um período à partida superior a doze meses) ou noutros casos especiais em que seja importante e de interesse para o trabalhador ficar sujeito a uma legislação que não seja aquela que efetivamente deveria ser aplicada.

A Unidade de Coordenação Internacional (UCI) do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), na qualidade de organismo designado pela autoridade portuguesa competente e a autoridade competente do Estado-Membro onde o interessado se encontra a exercer ou vai exercer atividade, ou o organismo por esta designado **podem adotar tal acordo, se o mesmo for do interesse da pessoa em causa**, no sentido de esta ficar isenta da sujeição à legislação de Segurança Social desse Estado e abrangida pela correspondente legislação portuguesa ou vice-versa.

No caso de a entidade patronal destacante ou da pessoa interessada na manutenção da sujeição à legislação de Segurança Social portuguesa ter domicílio em Portugal, para efeitos de início do processo de obtenção do acordo, deverá ser apresentado previamente ao Centro Distrital do ISS, I.P. da área da sede da empresa / domicílio do trabalhador por conta própria, o correspondente pedido, utilizando para o efeito o presente modelo RV 1026-DGSS, depois de devidamente preenchido. O Centro Distrital do ISS, I.P. encaminhará, sem demora, o pedido para o organismo designado, **UCI do ISS, I.P.**, que promoverá a adoção do acordo com a autoridade competente do Estado-Membro onde o interessado se encontra a exercer ou vai exercer atividade.

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o site em www.seg-social.pt